

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO 23/DGRDN/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GOVERNO E GESTÃO
DE PORTFÓLIOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE IT**

**Upgrade tecnológico e funcional da ferramenta de
gestão de projetos MS EPM da Defesa**

ÍNDICE

Índice	1
CADERNO DE ENCARGOS	3
PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª PREÇO-BASE, PREÇO CONTRATUAL E PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.....	4
CLÁUSULA 4.ª ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 5.ª GARANTIA TÉCNICA.....	5
CLÁUSULA 6.ª DOCUMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA 7.ª COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL.....	6
CLÁUSULA 8.ª DEVER DE SIGILO.....	6
CLÁUSULA 9.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 10.ª REGIME DE RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE	7
CLÁUSULA 11.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 12.ª ADIANTAMENTOS	8
CLÁUSULA 13.ª REVISÃO DE PREÇOS	8
CLÁUSULA 14.ª LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES	8
CLÁUSULA 15.ª GESTOR DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 16.ª PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 17.ª MODIFICAÇÕES DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 18.ª MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO	9
CLÁUSULA 19.ª MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE	9
CLÁUSULA 20.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 21.ª FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 22.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO	11
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 25.ª VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS	11
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 27.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

PARTE I

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público com publicação em JOUE, que tem por objeto principal a aquisição de Serviços para o Governo e Gestão de Portfólios, Programas e Projetos de IT - Upgrade tecnológico e funcional da ferramenta de gestão de projetos MS EPM da Defesa, incluído no código CPV 72200000 -7 “Serviços de Consultoria e de Programação de Software”.

CLÁUSULA 2.ª PREÇO-BASE, PREÇO CONTRATUAL E PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

1. O preço base do presente procedimento é 409.495,9 € (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e noventa cêntimos).
2. Pelo fornecimento dos bens ou pela prestação dos serviços, objeto do presente caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, estando incluídas no preço referido no número anterior, salvo disposição expressa em contrário.¹
4. Considera-se que, para o presente procedimento, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens ou a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª no prazo máximo de 558 dias a contar da data da assinatura do contrato, ou no prazo indicado na sua proposta se inferior àquele.
2. O local do fornecimento dos bens ou da prestação os serviços é Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.
3. A obrigação de fornecimento considera-se cumprida na data de assinatura do respetivo auto de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens ou a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, de acordo com as especificações técnicas previstas na parte II do presente caderno de encargos que dele faz parte integrante, e ainda, de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.
2. Os bens ou serviços devem ser fornecidos ou prestados em perfeitas condições de cumprirem as finalidades a que se destinam.
3. A aceitação dos bens ou dos serviços pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis.
4. Se a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a conformidade dos bens ou dos serviços prestados, pode exigir ao adjudicatário a realização de quaisquer testes, ensaios ou verificações, ou a repetição dos serviços.
5. Findo o procedimento de verificação será lavrado o respetivo auto de aceitação.
6. A não aceitação dos bens ou dos serviços pela entidade adjudicante não suspende o prazo de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente auto de aceitação.
7. O procedimento de verificação referido na presente cláusula, não pode exceder 10 dias a contar da data disponibilização ou entrega dos bens ou da prestação dos serviços pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 5.ª GARANTIA TÉCNICA

1. O prazo da garantia técnica dos bens, objeto do contrato a celebrar, é no mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data do auto de aceitação a que se refere a cláusula anterior.
2. Durante o prazo da garantia técnica, o adjudicatário obriga-se, a expensas suas, a substituir, a reparar ou a corrigir os bens, caso sejam detetados quaisquer defeitos, avarias ou desconformidades com as características, especificações e requisitos aplicáveis.
3. A obrigação a que se refere o número anterior, deve ser cumprida no prazo máximo 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da entidade adjudicante, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos.
4. Em casos devidamente fundamentados, o adjudicatário poderá solicitar à entidade adjudicante a prorrogação, por igual período, do prazo referido no número anterior.
5. É subsidiariamente aplicável a legislação que regula a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

CLÁUSULA 6.ª DOCUMENTAÇÃO

1. Simultaneamente com o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços, o adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos, material de apoio² ou a disponibilizar a informação, necessários à sua plena utilização, funcionamento, finalidade e catalogação.
2. Se aplicável, o adjudicatário obriga-se ainda a proceder à entrega do certificado de conformidade ou de qualidade emitido pelo organismo competente.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos na presente cláusula anterior.

² Catálogos, manuais, etc.

CLÁUSULA 7.ª **COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL**

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental, de segurança e saúde no trabalho e outra aplicável.

CLÁUSULA 8.ª **DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.
 2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do contrato.
-

CLÁUSULA 9.ª **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O adjudicatário não pode recorrer a terceiros para a execução das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
3. O recurso à subcontratação de terceiros ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.
4. A subcontratação não é admitida nos casos de contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto fundado na exclusividade técnica do fornecedor (único fornecedor).

CLÁUSULA 10.ª
REGIME DE RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
2. O adjudicatário é responsável, para efeitos do contrato, pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados.

CLÁUSULA 11.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é pago de acordo com o plano de pagamentos estipulado, após o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços.
2. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s), após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, em nome da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao contrato celebrado.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 45 dias, após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância, por parte da DGRDN, quanto aos valores indicados na fatura deve esta comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.
6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao fornecedor, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar, bem como dívidas fiscais e/ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário.

CLÁUSULA 12.ª **ADIANTAMENTOS**

Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

CLÁUSULA 13.ª **REVISÃO DE PREÇOS**

Não haverá, em caso algum, lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.ª **LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES**

1. A entidade adjudicante fica obrigada a liberar, total ou parcialmente, as cauções prestadas pelo adjudicatário, de acordo com as regras definidas no artigo 295.º do CCP.
 2. A substituição e a execução das cauções obedecem ao disposto nos artigos 294.º e 296.º do CCP.
-

CLÁUSULA 15.ª **GESTOR DO CONTRATO**

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, a indicar no clausulado do contrato, o qual será responsável por acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
 2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações ou documentação que este lhe solicitar.
-

CLÁUSULA 16.ª **PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO**

1. Não são admitidas prorrogações ou renovações do contrato.
2. Excetua-se do disposto no número anterior, a prestação “Migração Project da versão 2010 para 2019” pois, considerando que é parte integrante do contrato o desenvolvimento de um piloto da migração de Project Server 2010 para 2019, durante o qual serão confirmados os pressupostos técnicos que consubstanciam o prazo fixado para o entregável “Migração Project da versão 2010 para 2013”. Assim e em virtude da possibilidade de não confirmação dos referidos pressupostos, fruto da grande diferença entre versões, aliado às customizações que fo-

ram desenvolvidas especificamente para a Defesa Nacional, a eventual necessidade de prorrogação do prazo para o entregável “Migração Project da versão 2010 para 2019” só será admissível quando devidamente justificada pela alteração dos pressupostos técnicos.

CLÁUSULA 17.ª **MODIFICAÇÕES DO CONTRATO**

Não são admitidas modificações ao contrato, exceto se se verificar um dos fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP e com os limites nele indicados, ficando sempre sujeitas a redução a escrito.

CLÁUSULA 18.ª **MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO**

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos de execução contratual convencionados, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária compulsória, ao pagamento de uma penalidade pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.
2. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 22ª.
3. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de 0,1% do preço contratual.
4. O pagamento das penalidades previstas no número anterior, não prejudica o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução de gestão previsto na cláusula 20ª.

CLÁUSULA 19.ª **MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o nº 4 da cláusula 11ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte, o direito de o resolver, designadamente nos casos previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.
2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. A intenção de resolução de gestão deve ser comunicada pelo contraente público com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
4. A intenção de resolução de gestão pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução de gestão seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução de gestão exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 26.ª.

CLÁUSULA 21.ª **FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se, por caso fortuito ou de força maior, qualquer evento imprevisível, excecional e inevitável, que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 22.ª **DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 23.ª **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico ou endereço postal, indicados no clausulado contratual ou, na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.ª **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 25.ª **VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS**

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data indicada no seu clausulado ou, na falta deste, a partir da data da notificação da adjudicação, mantendo-se em vigor até à data em que ocorrer o cumprimento integral do objeto a que se refere a cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 26.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de gestão dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 27.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os aspetos não previstos no presente procedimento e no contrato a celebrar, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

- a. O presente Caderno de Encargos (CE) tem como objetivo o fornecimento da informação necessária à elaboração de uma proposta com vista à aquisição de serviços para o governo e gestão de portfólios, programas e projetos de IT, que permita garantir a qualidade técnica e funcional no *upgrade* da ferramenta de gestão de projetos utilizada na Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), assim como, permita garantir a integridade da informação existente em sistema ao longo do processo.
- b. A migração da informação para um *software* mais recente irá otimizar a performance da ferramenta de gestão de projetos, utilizada na Defesa Nacional e em particular pela DGRDN no planeamento, monitorização e controlo da Lei de Programação Militar. Para tal, será necessário efetuar um processo de migração da informação existente na atual infraestrutura para a nova, sendo necessário a passagem por níveis intermédios de *software*, bem como, a atualização/desenvolvimento das funcionalidades ajustadas ao universo da Defesa Nacional.

2. ÂMBITO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- a. O âmbito do fornecimento de serviços para o governo e gestão de portfólios, programas e projetos de IT estende-se a todos os aspetos relativos à tipologia das funcionalidades necessárias ao *upgrade* e respetivos desenvolvimentos a realizar.
- b. Os serviços serão prestados no Centro de Dados da Defesa Nacional (CDD), unidade pertencente à Secretaria-geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN) e na DGRDN, sendo da responsabilidade do proponente a identificação dos vários aspetos necessários à migração e respetivos desenvolvimentos para que a operação se concretize nas condições definidas no presente CE.

3. REQUISITOS FUNCIONAIS

Esta secção apresenta os requisitos funcionais a que a migração deve obedecer e respetivos desenvolvimentos na ferramenta de gestão de projetos, por forma a garantir a continuidade e o pleno funcionamento da mesma, bem como, mantenha a integridade dos requisitos específicos da organização e da Defesa Nacional, acautelando o prazo de implementação, o custo do projeto, simplificando a manutenção e evoluções futuras.

O âmbito dos serviços propostos deve prever a evolução do conjunto de módulos aplicacionais, interfaces com o utilizador e integrações que se apresentam nas figuras abaixo:



A ferramenta de gestão de projetos utilizada na Defesa Nacional integra a Gestão de Portfólio e a Gestão de Projetos, de forma a garantir uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e a redução/gestão de risco operacional, enquanto se assegura o alinhamento com os objetivos estratégicos da organização.

3.1. REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS

R.FUNC 1. Requisito introdutório: A migração e os desenvolvimentos a implementar têm que suportar os processos descritos nesta secção, garantindo e facilitando as atividades descritas, automatizando-as e mantendo um registo auditável das operações realizadas.

R.FUNC 2. A ferramenta de gestão de projetos evoluída tem de garantir a comunicação eficaz entre instâncias, suportar a segregação da informação numa lógica *multitenancy*, suportando desse modo a natureza das entidades que compõem a Defesa Nacional, configurando-os como entidades com características distintas e disponibilizando conteúdos específicos (como diligências, missões, etc.).

R.FUNC 3. Sem prejuízo do requisito anterior, quando não expresso em contrário, as funcionalidades disponibilizadas devem ser idênticas e homogéneas em todas as instâncias da Defesa Nacional.

R.FUNC 4. A ferramenta evoluída deve permitir a configuração/reconfiguração de perfis que consigam visualizar e/ou gerir um grupo ou a totalidade das entidades.

R.FUNC 5. A ferramenta evoluída deve assegurar validação de campos obrigatórios e a formação, nos casos aplicáveis, assegurando a usabilidade da aplicação informática e minimizando a ocorrência de erros.

R.FUNC 6. A ferramenta evoluída deve permitir efetuar ordenações e aplicar filtros nas diversas colunas sobre tabelas de apresentação de informação.

3.2.INTERFACE COM O UTILIZADOR

R. FUNC 7 Requisito introdutório: A ferramenta evoluída deve ser constituída por interfaces homem-máquina (ao nível das estações de trabalho), de fácil utilização, intuitivas e amigáveis, capaz de suportar multilíngue, garantindo os padrões e regras de melhores práticas existentes.

R. FUNC 8 A ferramenta de gestão deve ter a capacidade de parametrizar os elementos que constituem a imagem gráfica a definir pela entidade adjudicante (por exemplo, fontes, cores, logotipos).

R. FUNC 9 A ferramenta de gestão deve apresentar, no mínimo, um nível de conformidade AA de acordo com o WCAG 2.0.

R. FUNC 10 A ferramenta de gestão deve ajudar os utilizadores a evitar e a corrigir os erros e, se surgirem, deve ser possível identificá-los e corrigi-los de forma expedita.

R. FUNC 11 A ferramenta de gestão deve ser de fácil utilização, intuitiva e amigável, garantindo os padrões e regras de melhores práticas existentes. Entre outros, deve garantir que:

- a. O número de cliques / toques no ecrã para atingir qualquer objetivo é o mínimo possível;
- b. O número de campos necessários para atingir qualquer objetivo é o mínimo possível.

3.2.1. ESTAÇÕES DE TRABALHO

R. FUNC 12 Requisito introdutório: A ferramenta evoluída irá ser disponibilizada a utilizadores internos à Defesa Nacional, tais como Membros de Equipa, Gestores de Projeto, PMO, Gestão Topo e elementos de BackOffice, tais como Administradores do sistema, equipa Helpdesk, equipa de Informática das entidades da Defesa.

R. FUNC 13 Nas estações de trabalho deve ser possível realizar as seguintes ações:

- a. Gerir e monitorizar as atividades de gestão de projetos;
- b. Supervisionar as atividades de gestão de projetos;
- c. Consultar relatórios de progresso;

R. FUNC 12 Os relatórios de progresso terão de alertar para valores obrigatórios em falta e para valores incongruentes, apresentar todos os erros de uma só vez com indicação clara junto aos respetivos campos e apresentar mensagens de erro ou explicativas relevantes e que indiquem as ações e/ou informação necessários para os resolver.

R.FUNC 13 A interação e a qualidade da apresentação ao utilizador, da informação processada pela ferramenta evoluída, têm de ser de modo a que:

- a. Facilite as funções do utilizador;
- b. Cumpra os requisitos nacionais e comunitários, de natureza legal, técnica e de melhores práticas, com vista a garantir níveis ótimos de segurança.

R.FUNC 14 Nas posições de BackOffice, a ferramenta de gestão deve apresentar as opções e a navegação assumindo que será utilizada por utilizadores com graus de experiência e frequência distintos, dando prioridade à eficiência e rapidez de execução.

R.FUNC 15. Nas estações de trabalho, a eficiência e rapidez de execução deve resultar de uma minimização do número de cliques / toques necessários para navegar, do número de páginas carregadas, do tempo de carregamento médio das páginas e do tempo necessário para ler e/ou introduzir informação.

3.3.MONITORIZAÇÃO E REPORTE

R. FUNC 16 Requisito introdutório: A ferramenta evoluída deve fornecer informação, com estatísticas em tempo real, requerida para a gestão e acompanhamento das atividades de gestão de projetos, com o nível de detalhe adequado à aplicação de medidas e tomada de decisão, tendo em vista a melhoria contínua da performance da gestão da Lei de Programação Militar (LPM).

R. FUNC 17 A ferramenta evoluída deve manter um conjunto de indicadores que permitam a avaliação da eficiência, eficácia e qualidade das atividades associadas à gestão de projetos, nomeadamente à execução física, financeira e material dos projetos, assim como, do cumprimento dos Objetivos Estratégicos.

R. FUNC 18 A ferramenta evoluída deve permitir que o registo de informação tenha o detalhe necessário para permitir a exploração do conjunto de indicadores até ao nível da Tarefa.

R. FUNC 19 A ferramenta evoluída deve permitir que o registo de informação seja efetuado de forma a manter o histórico de valores dos vários indicadores ao longo de um período a parametrizar.

R. FUNC 20 A ferramenta evoluída deve ter a capacidade de predefinir vários tipos de relatórios conjugando os indicadores disponíveis, sempre numa perspetiva agregada e detalhada, Capacidade, Projeto LPM e níveis subsequentes.

R. FUNC 21 Além da conjugação dos indicadores deve ser possível selecionar a ordenação da informação (ordenação por qualquer coluna ou conjunto de colunas), o nível de agregação (por exemplo, Entidade Executante, Capacidade, Projeto LPM) e desagregação da mesma.

R. FUNC 22 Os relatórios produzidos pela ferramenta evoluída têm de poder ser visualizados no ecrã, enviados para dispositivo de impressão e exportados para ficheiro

R.FUNC 23 A ferramenta de gestão deve ter a capacidade de exportar os relatórios produzidos para ficheiro em formato de texto, nomeadamente: PDF CSV, TXT, HTML ou XML e em formato de folha de cálculo (ODF e XLS/XLSX), devendo as versões dos protocolos a ser utilizados com a ferramenta evoluída ser compatíveis com a norma da RCM nº 2/2018, de 05.01.

R.FUNC 24 A ferramenta evoluída deve ter a capacidade de criar relatórios, customizáveis, por projeto tais como:

- a. Apresentações gráficas de todos os parâmetros relevantes em análise;
- b. Dashboards em tempo real sobre valores em análise (execução física do projeto, desvios, milestones alcançadas, execução material, execução financeira, etc), com capacidade de navegação para o detalhe, até ao nível da Tarefa do projeto;
- c. Análises temporais evolutivas do planeamento e execução dos projetos;
- d. Análises que permitam o planeamento de equipas e recursos;
- e. Análises Comparativas do grau de execução dos objetivos dos Projetos da LPM.

R.FUNC 25 A ferramenta evoluída deve ter a capacidade de criação de novos relatórios recorrendo a diversos tipos de objetos gráficos.

R.FUNC 26 A ferramenta evoluída deve ter a capacidade de formatação dos objetos acima descritos: definição de tamanho, cor ou tipo de letra.

R.FUNC 27 A ferramenta evoluída deve ter a capacidade de evoluir de forma a permitir futuramente a importação de dados de outras fontes de informação bem como a criação de novos relatórios que permitam disponibilizar aos utilizadores uma visão integrada e um ponto único de acesso para todos os indicadores necessários a uma análise 360º de cada Entidade Executante.

R.FUNC 28 Esta componente deve disponibilizar as seguintes características técnicas:

- a. Disponibilizar modelos analíticos que permitam aos utilizadores a exploração de dados de acordo com as suas necessidades através de uma folha de cálculo;

- b. Capacidade de disponibilização de *dashboards* em tempo real, onde a informação é atualizada automaticamente;
- c. Disponibilizar a capacidade de acesso aos *dashboards* / relatórios a partir de qualquer plataforma, como computadores pessoais/estações de trabalho, tablets
- d. Disponibilizar a capacidade de partilha de relatórios com outros utilizadores ou equipas e de embutir relatórios noutras soluções (ex. portal internet ou portal intranet);
- e. Disponibilizar a capacidade de integração de relatórios ou gráficos no PowerPoint assegurando a atualização automática dos dados;
- f. Disponibilizar a capacidade de adaptação automática da informação disponibilizada no *dashboard* de acordo com as restrições de acesso a dados, definidas para o utilizador;
- g. Disponibilizar a capacidade de evolução, por forma a permitir futuramente a importação de dados de outras fontes de informação bem como a criação de novos relatórios que permitam disponibilizar aos utilizadores uma visão integrada e um ponto único de acesso para todos os indicadores necessários a uma análise por Entidade, Capacidade e Projeto LPM.

R.FUNC 29 Os indicadores recolhidos podem ser consumidos por um cliente externo através de web services.

4. REQUISITOS TÉCNOLÓGICOS

4.1. REQUISITOS TÉCNOLÓGICOS GERAIS

R.TEC 1 Requisito introdutório: A ferramenta evoluída deve ser concebida e implementada de modo a respeitar os seguintes princípios:

- a. Adequabilidade (completude e correção) – assegura todos os requisitos numa lógica de resultados a alcançar, sem falhas (sem efeitos colaterais perniciosos).
- b. Privacidade e segurança – garante a operacionalização de procedimentos de segurança e privacidade condizentes com a exigência do tipo de informação e serviços assegurados.
- c. Proteção – garante a recuperação, legibilidade e não distorção da informação nela armazenada e processada.
- d. Elevada disponibilidade – cumpre elevados níveis de disponibilidade e fiabilidade.
- e. Mínima dependência de fornecedores e de tecnologias específicas – a dependência de fornecedores com tecnologias/*frameworks* específicas e não genericamente utilizadas

por várias entidades deve ser minimizada, recorrendo-se a estes apenas nos casos onde uma ou outra funcionalidade específica não se encontre em produtos de mercado.

- f. Capacidade de integração com sistemas terceiros – ser facilmente integrável com sistemas internos e externos, estando em conformidade com as normas técnicas utilizadas para integração e em particular com a plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (disponibilizada pela AMA).
- g. Capacidade de crescimento – ser capaz de suportar, de forma incremental, novas funcionalidades e o acréscimo de volumes de trabalho, através da reconfiguração e reparametrização das componentes fornecidas, eventualmente aumentando o número ou capacidade dos equipamentos instalados. A ferramenta de gestão deve ser constituída como um sistema modular que permita a sua evolução de forma simples e com esforço de integração reduzido, possuindo a flexibilidade necessária à implementação de novos desenvolvimentos.

R.TEC 2 Atendendo à natureza dos dados tratados, o armazenamento e processamento de dados deve ser realizado integralmente dentro do território nacional.

4.2.SEGURANÇA

R.TEC 3 Requisito introdutório: A ferramenta evoluída deve dispor de meios e mecanismos que garantam os princípios base da segurança:

- a. Confidencialidade – garantir que a informação só poderá ser acedida ou tratada por utilizadores com permissão para tal e de acordo com as necessidades específicas para a realização das respetivas funções;
- b. Integridade da informação – garantir que a informação tratada e gerada por qualquer dos utilizadores não é alterada ou corrompida, intencional ou acidentalmente, desde a sua criação até à respetiva eliminação, mantendo-a completa, sem supressões ou acréscimos, com particular atenção durante a sua circulação;
- c. Disponibilidade – desde que estejam reunidas as condições necessárias para acesso e tratamento da informação, nomeadamente a autenticação e autorização do utilizador, garantir que esta está atempadamente disponível.

R.TEC 4 Os equipamentos terminais têm de ser sujeitos a autenticação.

R.TEC 5 Esta autenticação deve ser validada a nível da API entre equipamentos terminais e *software* central. Esta API só permitirá o acesso às funcionalidades e aos dados mediante processo seguro de autenticação.

R.TEC 6 O acesso de um utilizador a qualquer uma das componentes da ferramenta evoluída deve implicar apenas um único procedimento de autenticação (SSO), mas sempre condicionado ao respetivo perfil de acesso e autorizações definidas.

R.TEC 7 A ferramenta evoluída deve permitir a configuração de perfis que consigam visualizar e/ou gerir um grupo ou a totalidade das instâncias.

R.TEC 8 A ferramenta evoluída deve regular o acesso dos utilizadores com base em permissões que lhes poderão ser diretamente associadas ou a perfis ou grupos de utilizadores aos quais pertençam.

R.TEC 9 Ainda para efeitos de identificação e autenticação de utilizadores, a ferramenta evoluída deverá integrar com o fornecedor de autenticação eletrónica do Estado (autenticacao.gov.pt), através de Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital.

R.TEC 10 Para efeitos de recuperação da informação gerida pela ferramenta evoluída na sequência de incidentes de qualquer natureza, a informação deve ser submetida a cópias de segurança (*backups*) regulares que assegurem que não se perca mais de 12 horas de informação.

4.3. DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

R.TEC 10 Requisito introdutório: pretende-se que a ferramenta evoluída apresente características de alta disponibilidade através da adoção de arquiteturas redundantes e com capacidades de recuperação de falhas. Neste contexto, têm de ser implementados mecanismos de monitorização eficazes e estarem bem definidos os procedimentos de recuperação da ferramenta de gestão, quer sejam automáticos ou quer necessitem de intervenção manual.

R.TEC 11 A ferramenta de gestão deve ter capacidade para suportar no mínimo 100 utilizadores em simultâneo.

R.TEC 12 A ferramenta evoluída deve garantir que:

- a. A resposta à utilização do teclado, do rato ou outro equivalente que não implique transição para outro ecrã é imediata;
- b. Os ecrãs a desenhar na interface com o utilizador que não impliquem pesquisas exaustivas ficam disponíveis para a sua plena utilização em menos de 3 segundos após terem sido evocados pelo utilizador. Em pelo menos 90% dos casos, pretende-

- se que esses ecrãs sejam desenhados em menos de 1 segundos. Estas medições têm de ser garantidas pelo menos em ambiente de rede local (LAN), assumindo que as características da interface com o utilizador correspondem ao recomendado pelo adjudicatário e que este se encontra nas condições ideais para a realização do teste;
- c. Os ecrãs a desenhar na interface com o utilizador que impliquem pesquisas exaustivas ficam disponíveis para a sua plena utilização em menos de 30 segundos após terem sido evocados pelo utilizador. Em pelo menos 90% dos casos, pretende-se que esses ecrãs sejam desenhados em menos de 10 segundos. Estas medições têm de ser garantidas pelo menos em ambiente de rede local (LAN), assumindo que as características da interface com o utilizador correspondem ao recomendado pelo adjudicatário e que este se encontra nas condições ideais para a realização do teste.

4.4. ADMINISTRAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

R.TEC 13 Requisito introdutório: Os processos de operação, administração e manutenção da ferramenta de gestão têm de ser baseados nas melhores práticas do mercado.

R.TEC 14 A Ferramenta evoluída deve permitir proceder a ações de manutenção regulares sem indisponibilidade da mesma, tirando partido das redundâncias existentes.

R.TEC 15 A ferramenta de gestão deve ser capaz de produzir alertas técnicos, devidamente classificados quanto à sua relevância (ex.: Crítico, Aviso, etc.) e integrados no registo de eventos dos respetivos servidores.

5. REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO

R. INTEGR 1 Requisito introdutório: A ferramenta evoluída tem de manter a interoperabilidade com o sistema de informação financeira utilizado na Defesa Nacional - o SIGDN, com os quais troca informação, limitando a duplicação de informação.

R. INTEGR 2 Esta interoperabilidade suporta as operações de atualização da informação na lógica orçamental e financeira dos projetos que se encontram na ferramenta de gestão em uso.

6. REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Este capítulo apresenta os requisitos de implementação que regulam a forma como os serviços contratados terão de ser realizados.

6.1. REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO GERAIS

R. IMPLM 1 Durante a execução do contrato deverá ser produzida e entregue a seguinte documentação:

- a. Documento “Especificação detalhada”;
- b. Documento “Plano de testes”;
- c. Documento “Manual de utilização da ferramenta evoluída”;
- d. Documento “Plano de formação”;
- e. Documento “FAQ de suporte”;
- f. Documento “Relatório Final”.

R. IMPLM 2 Com o início da execução do contrato, o adjudicatário terá que estabelecer as várias ferramentas de gestão de projeto, como por exemplo a calendarização detalhada das atividades, a definição de papéis e responsabilidades.

6.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

R. IMPLM 3 Após uma atividade inicial para levantamento, análise e revisão de todos os requisitos e processos a transitar para a ferramenta evoluída, o adjudicatário terá de elaborar uma especificação detalhada da ferramenta evoluída que submete à validação e aprovação pela entidade adjudicante.

R. IMPLM 4 A especificação detalhada referida no ponto anterior terá de contemplar, nomeadamente:

- a. Capacidades funcionais e organizativas e o seu mapeamento com os requisitos identificados;
- b. Elementos de integração tecnológica com os SI/TI tal como determinado pelos requisitos de Integração;
- c. Necessidades ao nível de infraestrutura ao nível da rede de comunicações e demais componentes a disponibilizar pela entidade adjudicante;
- d. Relatório de usabilidade para as funcionalidades mais frequentes, num total de, pelo menos, 50% do total das funcionalidades, que demonstre como foi otimizada a rapidez por transação de cada uma das funcionalidades;
- e. Requisitos tecnológicos e de segurança para os sistemas informáticos;

R. IMPLM 5 O adjudicatário tem flexibilidade para definir a sua própria metodologia de desenho e construção da ferramenta de gestão, sem prejuízo do alinhamento com as atividades descritas, com as melhores práticas do mercado e com condições para se adaptar às práticas e realidade da entidade adjudicante.

6.3. PLANO DE TESTES

R. IMPLM 6 A aprovação pela entidade adjudicante de um plano de testes é condição prévia para o início dos testes.

R. IMPLM 7 Para efeitos de cumprimento do requisito anterior, o adjudicatário em colaboração com a entidade adjudicante terá de:

- a. Instalar e configurar a ferramenta de gestão em ambiente de testes;
- b. Preparar o ambiente de testes, nomeadamente no que diz respeito à produção de dados de teste, que devem simular o ambiente de produção;
- c. Executar os testes de aceitação em articulação com as entidades da Defesa Nacional.

R. IMPLM 8 O adjudicatário terá de manter um registo detalhado do progresso dos testes, incluindo as não conformidades detetadas, a sua análise, data prevista de resolução de gestão, e eventuais datas da realização de novos testes.

R. IMPLM 9 Os testes terão de demonstrar o correto funcionamento da ferramenta evoluída, considerando as suas componentes, a articulação entre elas e a integração com sistemas externos.

6.4. PLANO DE FORMAÇÃO

R. IMPLM 10 As ações de formação só poderão ser iniciadas após indicação da entidade adjudicante e depois de estarem reunidas as seguintes condições para a sua realização:

- a. Plano de Formação aprovado;
- b. Materiais pedagógicos de suporte à formação disponíveis;
- c. O adjudicatário deve assegurar as ações de formação nas instalações da entidade adjudicante (distribuídas pelas várias entidades da Defesa Nacional).

R. IMPLM 11 As ações de formação a ministrar pelo adjudicatário, serão dirigidas ao conjunto de utilizadores a designar pela entidade adjudicante, sendo que será necessário assegurar:

- a. Módulos e conteúdos de formação tendo em conta três grupos de perfis de formandos:
 - i) Administradores e Equipa de Suporte Técnico;
 - ii) Gestão Topo, *Project Management Office* (PMO), Gestores de Projeto (GP) e Membros de Equipa (ME);
 - iii) Formador de utilizadores.

6.5. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

R. IMPLM 11 A entidade adjudicante indicará o local a instalar. Esta ordem de instalação deverá ser cumprida pelo adjudicatário no prazo máximo de 15 dias contínuos.

R. IMPLM 12 Após a aceitação da instalação da ferramenta evoluída no CDD, pela entidade adjudicante, a ferramenta evoluída será considerada em produção.

R. IMPLM 13 No nível de serviço (SLA),com foco no cliente,o adjudicatário deve:

- a. Comunicar previamente ao adjudicante qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b. No caso de se verificar o ponto anterior, o adjudicatário deve ter o consentimento com antecedência, permitindo a programação do(s) Técnico(s) necessário(s) para acompanhar/implementar as devidas modificações.
- c. Prestar apoio técnico na análise de incidentes que possam ocorrer durante a operação da ferramenta evoluída, seguindo a política de segurança da informação e o código de conduta da entidade adjudicante e CDD, indicando o(s) Técnico(s) necessário(s) à resolução do mesmo
- d. Resolver qualquer tipo de problema técnico que ocorra com a ferramenta evoluída, restaurando o serviço o mais rápido possível de modo a minimizar o impacto negativo sobre a disponibilidade da ferramenta aos seus utilizadores, sendo considerado o tempo de resposta de:
 - I. Prioridade 1 - Crítica – 1 hora;
 - II. Prioridade 2 – média – 24 horas;
 - III. Prioridade 3 – programada – 48 horas;
- e. Avaliar, em cooperação com o CDD, o estado e desempenho das bases de dados e sistemas de suporte à ferramenta de gestão e sua otimização;
- f. Prestar apoio técnico de aconselhamento em aspetos relacionados com a utilização da ferramenta evoluída;
- g. Atender os pedidos de serviço relacionados com a ferramenta evoluída, sendo o procedimento de escalonamento de:
 - I. Primeiro Nível (N1): Service Desk no CDD recebe o pedido, regista e tenta resolver;
 - II. Segundo nível (N2): caso o primeiro nível não tenha resolvido será encaminhado para o adjudicatário
- h. Disponibilizar informação de modo a manter atualizada a FAQ de suporte.

R. IMPLM 14 O adjudicatário deve destacar técnicos seus, com as competências necessárias para apoiar eficazmente a entidade adjudicante (local ou remotamente) durante toda a duração desta etapa.

R. IMPLM 15 O adjudicatário deve manter um processo formal de gestão de alterações onde envolverá a entidade adjudicante como elemento de validação para análise de impacto, planeamento e decisão da entrada em produção das alterações que possam ter impacto na operacionalidade da ferramenta evoluída.

R. IMPLM 16 A manutenção evolutiva deve prever uma bolsa horas, as quais serão realizadas a pedido da entidade adjudicante, num máximo de 250h para 2021 e 400h para 2022.

R. IMPLM 17 No âmbito da manutenção evolutiva, o adjudicatário deve assegurar:

- a. Desenvolvimento de novas funcionalidades (evolutivas), após análise e especificação pela entidade adjudicante;
- b. Realização de testes e implementação em ambiente de produção;
- c. Fornecimento da documentação técnica atualizada referente às alterações realizadas.

6.6. REQUISITOS GERAIS

6.6.1. GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO

R. IMPLM 18 Por forma a melhor atingir os objetivos do projeto em termos de qualidade, custo e tempo de execução o adjudicatário deve empregar uma abordagem e metodologia à gestão de projetos adequada.

R. IMPLM 19 Deve ser empregue uma abordagem e metodologia à gestão de projetos que permita atingir os objetivos da entidade adjudicante em termos de qualidade, preço e tempo de execução do projeto. Em particular, a metodologia de gestão de projetos a empregar deve estar suportada nas melhores práticas do mercado, endereçando temas como planeamento, controlo de progresso, *reporting*, gestão de recursos, gestão de risco, controlo da qualidade e gestão de âmbito.

R. IMPLM 19 Em complemento à abordagem e metodologia atrás referidas, o adjudicatário deve desenvolver atividades de gestão da mudança tendentes a antecipar dificuldades que o projeto possa enfrentar, a assegurar a articulação entre todos os elementos envolvidos na implementação da ferramenta evoluída, a divulgar os resultados alcançados e a preparar a organização para a mesma.

R. IMPLM 19 Durante a execução do contrato deve estar sempre nomeado por parte do adjudicatário:

- a. O responsável pelo controlo de qualidade da prestação de serviço e pelo diálogo a alto nível com a entidade adjudicante; e
- b. O responsável encarregue pela migração e implementação da ferramenta evoluída, assegurando a coordenação de todas as atividades, assim como a interlocução com a equipa de trabalho e com eventuais outros parceiros envolvidos no projeto.

R. IMPLM 19 No final da execução do contrato, o adjudicatário tem ainda de elaborar um Relatório Final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.

6.6.2. TESTES E ACEITAÇÃO

R. IMPLM 20 Requisito introdutório: A aceitação dos entregáveis concluídos no âmbito da migração e evolução para a ferramenta evoluída, deve obedecer a um processo formal envolvendo o adjudicatário e a entidade adjudicante. Esta aceitação envolverá a realização de testes.

R. IMPLM 21 O adjudicatário deve contemplar, planear e realizar diversos tipos de testes. No mínimo, têm de ser realizados os seguintes tipos de testes:

- a. Testes de componentes: testes sob inteira responsabilidade do adjudicatário, durante os quais as suas equipas verificam a qualidade dos componentes que irão constituir a ferramenta evoluída, individualmente e entre si. A entidade adjudicante não participa nestes testes;
- b. Testes de sistema: testes à ferramenta de gestão e integrações com sistemas externos, visando aferir a qualidade e cumprimento de todos os requisitos pela ferramenta evoluída. Estes testes estão naturalmente limitados às funcionalidades e capacidades não dependentes da operacionalização da ferramenta evoluída. A entidade adjudicante participa nestes testes;
- c. Testes de aceitação: testes que visam aferir a qualidade e o cumprimento de todos os requisitos da ferramenta evoluída, de acordo com a especificação funcional detalhada. A entidade adjudicante participa nestes testes.

R. IMPLM 22 Nos casos em que a entidade adjudicante participa nos testes, esta validará os procedimentos de teste e seus resultados. No caso dos Testes de sistema poderá fazê-lo por amostragem com a indicação prévia dos testes que pretende acompanhar a respetiva execução. Os Testes de aceitação serão integralmente realizados com a presença de elementos da entidade adjudicante ou de pessoas nomeados por esta.

R. IMPLM 23 O adjudicatário é responsável pela preparação (incluindo a geração de casos e dados de teste) e execução dos testes. Os scripts de teste têm de ser previamente conhecidos e aprovados pela entidade adjudicante.

R. IMPLM 24 Durante os testes, o adjudicatário deve manter um registo detalhado do progresso dos testes, assim como das não conformidades detetadas, a sua análise e data prevista de resolução de gestão.

R. IMPLM 25 O adjudicatário é responsável pela realização de um documento sumário (auto), por cada atividade de teste, em que detalha os testes realizados e os resultados obtidos, incluindo não conformidades resolvidas e por resolver. A entidade adjudicante poderá aceitar continuar os testes para a fase seguinte mesmo com não conformidades por resolver.

R. IMPLM 26 No final, terá de ser fornecida uma lista de todos os defeitos/anomalias conhecidos da ferramenta evoluída que possam ter impacto na respetiva implementação. Cada defeito/anomalia terá de ser resumido como um item, com a respetiva gravidade, proposta de resolução de gestão e respetiva data prevista de resolução de gestão (podendo ser na forma de um plano de *releases*, em que se identifique o seu conteúdo).

6.6.3. DOCUMENTAÇÃO

R. IMPLM 27 Requisito introdutório: Terá de ser fornecida documentação completa sobre todos os componentes da ferramenta de gestão, incluindo descrição detalhada de cada componente.

R. IMPLM 28 Terão de ser elaborados e fornecidos os manuais da ferramenta de gestão, que permitam à entidade adjudicante, de forma autónoma, realizar a exploração da ferramenta de gestão. Nestes manuais têm de incluir-se, pelo menos, os seguintes:

- a. Manual de utilização da ferramenta evoluída;
- b. Manuais de formação ajustados aos diferentes perfis de utilizadores.

R. IMPLM 29 Sem prejuízo do fornecimento de manuais em papel, toda a documentação deve ser fornecida em formato eletrónico normalizado, editável e pesquisável (com a exceção de catálogos de produtos de software, que pode ser fornecida em formato eletrónico não editável, mas pesquisável).

R. IMPLM 30 A entidade adjudicante deterá plenos direitos de utilização, incluindo de reprodução, alteração e de cedência, relativamente a toda a documentação, de natureza funcional ou técnica, entregue no âmbito do projeto, podendo esta proceder à sua livre reprodução e distribuição.

R. IMPLM 31 A documentação deve ser escrita em português.

6.6.4. RELACIONAMENTO E REPORTING

R. IMPLM 32 O adjudicatário deve lavrar atas de todas as reuniões realizadas no âmbito do relacionamento descrito nesta secção, a assinar por todos os intervenientes na reunião, da qual conste um sumário dos assuntos tratados.

R. IMPLM 32 As reuniões extraordinárias previstas nos requisitos anteriores nesta secção, serão convocadas, por escrito, pela entidade adjudicante ou pelo adjudicatário, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias contínuos, com indicação da respetiva ordem de trabalhos.

R. IMPLM 33 O adjudicatário deve preparar e apresentar semestralmente ao nível da reunião de direção um relatório que deverá incluir, entre outros elementos necessários para suportar os objetivos da reunião:

- a. Ponto de situação sobre a prestação do serviço;
- b. Análise de consumos do contrato (bolsas de horas, limites contratuais decorrentes do preço contratual) no sentido de assegurar a melhor gestão das capacidades contratadas;
- c. Apresentação de lista de melhorias / evoluções propostas por qualquer das partes visando o incremento da qualidade e da eficiência do serviço;
- d. Pontos para decisão.

7. REQUISITOS FINANCEIROS

O presente ponto apresenta os requisitos de financeiros que regulam a forma como os preços referentes aos serviços contratados terão de ser apresentados pelo adjudicatário.

7.1. REQUISITOS FINANCEIROS GERAIS

R. FINANC 1 Requisito introdutório: O adjudicatário deve apresentar os preços, na sua proposta, em algarismos e expressos em Euros (€), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA); o preço total deverá ser indicado também por extenso.

R. FINANC 2 A Proposta deve mencionar expressamente o regime de IVA aplicável, indicando se for o caso a taxa aplicável e o montante daí resultante.

7.2. REQUISITOS FINANCEIROS EM DETALHE

R. FINANC 3 Tendo em conta a natureza dos serviços contratados, o adjudicatário deve apresentar, obrigatoriamente, a sua proposta com preços parciais para cada um dos serviços especificados no presente CE, nas diversas fases:

Fases	Serviços
Fase I Migração	1. Projeto e realização do Piloto para a Migração Project Server 2019; 2. Projeto e implementação da Migração Project Server 2010 para Project Server 2019;
Fase II Capacitação do sistema de gestão de suporte à LPM	3. Reengenharia de processos; 4. Projeto e Implementação da nova estrutura digital; 5. Desenvolvimento de nova plataforma de gestão da LPM;
Fase III Avaliação da implementação e desenvolvimentos do novo sistema de gestão de suporte à LPM.	6. Testes e aceitação da nova estrutura digital; 7. Avaliação de impacto da implementação da nova estrutura;
Fase IV Gestão da mudança	8. Comunicação interna; 9. Revisão doutrinária; 10. Capacitação dos <i>Stakeholders</i> da Defesa Nacional.

R. FINANC 4 A soma dos preços parciais dos serviços (Fase I, II, III e IV) constituirá o preço global da proposta.

R. FINANC 5 O valor global da proposta não deverá exceder o preço base do procedimento 409.495,9 € (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e noventa cêntimos), sob pena de exclusão.

R. FINANC 6 O plano de pagamentos proposto deverá ser adequado à efetiva execução do contrato, devendo existir uma correspondência entre o valor do contrato pago pela Entidade Adjudicante e as entregas realizadas pelo Adjudicatário e aprovadas pela Entidade Adjudicante.

R. FINANC 7 Sem prejuízo do disposto no R.FINANC 6, o plano de pagamentos deverá respeitar os seguintes limites percentuais máximos:

Plano de Pagamentos				
Código	Designação do marco	Momento previsto	Pagamento %	Pagamento % Acumulada
MP1	Entrada em vigor do contrato	T0	0%	0%
MP2	Plano de Projeto aprovado	T0 + 30 dias	0%	0%
MP3	Piloto + Migração para Project Server 2019	T0 + 180 dias	30%	30%
MP4	Nova plataforma de gestão da LPM desenvolvida, testada, em produção com 0% de erros e/ou anomalias	T0 + 280 dias	35%	65%
MP5	Documentação técnica revista e atualizada. Nova documentação técnica de suporte aos novos processos elaborada e validada.	T0 + 365 dias	25%	90%
MP6	Formação ministrada aos <i>Stakeholders</i> da Defesa Nacional	T0 + 558 dias	10%	100%

8. REQUISITOS DE SEGURANÇA

Este capítulo define os requisitos de segurança que o adjudicatário deve possuir, obrigatoriamente, por forma a estar habilitado a manusear a informação da plataforma de gestão de Projetos da Defesa Nacional.

8.1. REQUISITOS DE SEGURANÇA GERAIS

R. SEGUR 1 Requisito introdutório: O adjudicatário deve apresentar todos os comprovativos que o habilitem a manusear a informação da plataforma de gestão de Projetos da Defesa Nacional.

R. SEGUR 2 A não apresentação de um comprovativo habilitante, dentro do prazo de apresentação das propostas, é motivo de exclusão.

8.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA EM DETALHE

R. SEGUR 3 Tendo em conta a natureza da informação da plataforma de gestão de Projetos da Defesa Nacional, o adjudicatário deve apresentar, obrigatoriamente, os seguintes comprovativos habilitantes:

Credenciação NACIONAL e NATO SECRET.